

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEF/RJ/PR/Nº 190

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

APROVA O PLANO DE MANEJO DIRETOR DO PARQUE ESTADUAL DO GRAJAÚ - PEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 12, I, do Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a qual estabelece em seu artigo 27 que as Unidades de Conservação devem dispor de Plano de Manejo, a ser aprovado em Portaria do órgão gestor da Unidade, conforme disposto no artigo 12, I do Decreto Federal nº 4.340/2002,

CONSIDERANDO a implementação do Projeto de Proteção à Mata Atlântica do Estado do Rio de Janeiro – PPMA-RJ, dentro da Cooperação Bilateral Financeira Brasil e Alemanha, onde o Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Lei estadual nº 3.514/2000, firmou contrato de contribuição financeira, não reembolsável, com o Banco KfW (Kreditanstalt für Wiederaufbau) e o que consta no Processo nº E-07/301.369/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Fundação o Plano de Manejo Diretor do Parque Estadual do Grajaú – PEG, elaborado no âmbito do PPMA-RJ.

Art. 2º - O Plano de Manejo Diretor do PEG é composto de 5 Módulos, Bibliografia e Anexos e está disponível para consulta pública na Diretoria de Conservação da Natureza do IEF/RJ, na sede da administração do Parque Estadual do Grajaú, bem como, no Site do IEF/RJ.

Art. 3º - O PEG é constituído de uma Zona de Proteção Integral, uma Zona de Uso Especial, uma Zona de Recreação, uma Zona de Uso Conflitante, uma Área de Recuperação e uma Zona de Amortecimento.

Art. 4º - A Zona de Proteção Integral - ZPI, guardadas as características urbanas do PEG, é a área constituída pelo bioma em suas condições naturais e onde a evolução da vegetação e da fauna, procedem em harmonia com os demais fatores ambientais. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - é permitida atividade de pesquisa em que as mesmas estejam devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e que sejam de interesse para a gestão do PEG;

II - ficam proibidas atividades de uso público em geral, mesmo as que tenham cunho educativo;

III - é expressamente proibida a entrada de pessoas que não sejam da administração do PEG, que não esteja a serviço do IEF/RJ ou que sejam pesquisadores não autorizados;

IV - não será permitida a implantação de qualquer infra-estrutura nesta zona.

& 1º - As trilhas que estejam situadas na Zona de Proteção Integral e que sejam de acesso as áreas de visitação ou ao paredão de escalada, deverão ser demarcadas e posteriormente incorporadas a Zona de Recreação no prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação deste Plano de Manejo Diretor.

& 2º - Até a revisão deste Plano de Manejo Diretor, as trilhas de uso já consolidado inseridas nesta Zona poderão continuar sendo utilizadas, resguardado ao IEF/RJ o fechamento das mesmas, desde que existam indícios de impactos derivados de seu uso.

Art. 5º - A Zona de Uso Especial - ZUE, conforme estabelecido no documento base, é aquela onde a preocupação de proteção ao meio ambiente está harmonizada com as atividades necessárias para uso por parte da administração. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

- I - é de acesso restrito a servidores e prestadores de serviço, estando esta zona vedada ao uso público em geral;
- II - o acesso ao público ao Centro de Visitante fica excepcionalmente permitido com a supervisão da administração.

Art. 6º - A Zona de Recreação - ZRE é aquela que atende aos princípios do Parque, sendo destinada ao uso do público em atividades devidamente autorizadas. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

- I - qualquer atividade só poderá ser desenvolvida no PEG quando estiver em conformidade com o Decreto Estadual nº 39.172 de 24/04/2006, ou em casos omissos, quando estiver em consonância com este Plano de Manejo Diretor;
- II - ficam autorizadas quaisquer atividades recreativas que estejam em harmonia com os objetivos de criação do PEG e com sua categoria;
- III - as atividades educativas deverão ser desenvolvidas e/ou estimuladas pela administração do PEG;
- IV - não é permitida a entrada de animais domésticos na Unidade;
- V - fica proibida a realização de festas, eventos e reuniões de qualquer natureza, especialmente aquelas de cunho religioso e político;
- VI - todo lixo gerado pelos visitantes deverão ser depositados pelos mesmos nos recipientes apropriados (lixeiros);
- VII - todas as atividades que implicarem em riscos aos usuários desta Zona ficam proibidas;
- VIII - só será permitida a comercialização de serviços e produtos quando estes forem realizados com a autorização da administração central do IEF/RJ;
- IX - é proibido caminhar fora das trilhas regulamentadas e autorizadas, bem como abrir atalhos;
- X - as áreas que se encontram inseridas nesta Zona, serão de uso igualitário para todos, sendo vedado o uso restrito e particularizado, com exceção das churrasqueiras;
- XI - fica permitida a entrada de bicicletas no PEG, desde que empurradas e que as mesmas fiquem presas ao bicicletário com corrente e cadeado do usuário;
- XII - o uso das trilhas deverá ser efetuado mediante comunicação junto à administração;
- XIII - todas as informações destinadas ao público deverão estar dispostas em placas educativas, informativas e de advertência conforme sugeridas neste Plano de Manejo Diretor, sendo que as Placas deverão ser dispostas conforme estudo específico para evitar poluição visual na UC;
- XIV - todas as crianças que comparecerem ao PEG no horário escolar e sem a presença de responsável, deverão apresentar a caderneta escolar para comprovação de que não estão em horário de aula.

Art. 7º - A Zona de Uso Conflitante - ZUC é aquela em que seu uso conflita com os objetivos de criação da Unidade. O PEG possui três áreas definidas como ZUC. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

- I - nenhuma atividade em desacordo com a categoria do PEG poderá ser desenvolvida sem o conhecimento da administração do Parque;
- II - qualquer atividade que possa provocar algum dano ao ecossistema só poderá ser executada mediante a autorização prévia da administração do PEG;
- III - quaisquer dúvidas ou problemas não previstos nestas Normas deverão ser dirimidos com a Administração Central do IEF/RJ.

Art. 8º - A Área de Recuperação – ARE é aquela que destinada a compor a zona de proteção integral, zona de recreação ou zona de uso especial e que demandam providências planejadas para que retornem ao seu status original. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - as atividades de recuperação destas áreas deverão ser precedidas de projetos específicos;

II - a execução dos trabalhos de recuperação nestas áreas deverá ser contratada e/ou realizada preferencialmente por intermédio de mutirão com a comunidade;

III - qualquer trabalho desenvolvido para fins de recuperação deverá ser acompanhado por um Técnico responsável da Diretoria de Desenvolvimento e Controle Florestal e por um técnico da Diretoria de Conservação da Natureza;

IV - é proibido o acesso ao público, excetuando-se os casos de visitas guiadas para fins de educação ambiental.

Art. 9º - A Zona de Amortecimento – Conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Zona de Amortecimento é o entorno de uma Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - não será permitida a presença de animais como caprinos, ovinos, eqüinos e muares na Zona de Amortecimento;

II - fica terminantemente proibido a construção nas áreas da Zona de Amortecimento consideradas não edificantes pelo Plano Diretor do Município, destinando as mesmas a partir deste Plano de Manejo Diretor como áreas indicadas para reflorestamento;

III - não será permitida a instalação de atividades potencialmente poluidoras sem a anuência prévia do administração da unidade e do IEF/RJ;

IV - nas áreas urbanas já ocupadas e não consolidadas (Comunidades do Morro do Encontro, Divinéia e Borda do Mato) limites serão fixados para que não haja expansão destas comunidades;

V - as trilhas existentes na Zona de Amortecimento do PEG deverão ser sinalizadas e com sua demarcação bem definida, evitando-se assim a abertura de vias alternativas.

Parágrafo Único – A zona de amortecimento do PEG inicia-se no ponto P01 (de coordenadas 678101 e 7464721) seguindo, a partir deste, em direção nordeste por logradouro existente (s/nome), até encontrar a Avenida Menezes Cortes no ponto P02 (de coordenadas 678129 e 7464799). A partir deste segue pela margem esquerda desta avenida, em direção nordeste, até encontrar o ponto P03 (de coordenadas 675103 e 7463866) na cota altimétrica 310 metros, seguindo por esta, em direção sudoeste, até encontrar o limite do Parque Nacional da Tijuca. Segue, então, por este, em direção sudeste até encontrar o ponto P04, na cota altimétrica 535 metros, seguindo pelo divisor de águas até encontrar o ponto P05 (de coordenadas 677945 e 7463269), situado na margem esquerda da Rua Borda do Mato, por onde segue até encontrar a cota altimétrica 55 metros. Segue, então por esta, em direção noroeste até encontrar o limite do Parque Estadual do Grajaú, por onde segue, em direção noroeste, até encontrar o ponto inicial P01.

Art. 10 – A observância das disposições desta Portaria não dispensa o atendimento do integralmente estabelecido no Plano de Manejo do PEG.

Art. 11 – O não cumprimento das determinações previstas nesta Portaria implicará em advertência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO

Mauricio Lobo Abreu
Presidente do IEF/RJ